

**LEI N.º 1822
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

“Dispõe sobre autorização de Concessão Onerosa de uso de Imóveis que especifica, e dá outras providências.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1822 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, a outorgar a concessão onerosa de uso, a particulares, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do bem imóvel individualizado e demarcado, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado neste município de Piquerobi, conforme destinação e relação que seguem:-

I – Um Prédio em Alvenaria cadastrado na Lançadoria sob n.º 45.200 medindo 341.69 m2, localizado na Zona Urbana do município na Rua Anchieta n.º 263 A, destinado para atividade inerentes a parque industrial.

§ Único – A presente concessão de uso, destina-se, conforme demonstra o respectivo inciso, às suas finalidades específicas, ficando expressamente vedada outra destinação.

Art. 2.º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

I – promover o adequado uso, ao qual se destina, do imóvel, objeto da presente Lei;

II – não transferir, ceder ou alienar no todo, ou em parte, a terceiros, o contrato assinado;

III – iniciar, após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para as finalidades específicas mencionadas nos incisos I do artigo 1.º da presente Lei;

IV – não dar como garantia a bancos ou credores à área recebida;

V – obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal de Piquerobi, objeto da presente Lei;

VI – devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por

termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

VII – devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato; e

VIII – pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e esgoto e energia elétrica, e utilização do imóvel cedido.

Art. 3.º - A presente Concessão de Uso será outorgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações e artigo 152, § 1.º da LOM - Lei Orgânica do Município de Piquerobi.

Art. 4.º - A presente concessão de uso será rescindida, quando o concessionário deixar de cumprir quaisquer das cláusulas constante do contrato de concessão a ser firmado com o Concessionário.

Art. 5.º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 28 de Junho de 2016.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora de Administração